



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar, temporariamente, para atender excepcional interesse público, um profissional para as funções de *Nutricionista*, e dá outras providências.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,
RS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e de excepcional interesse público, temporariamente, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, um profissional para exercer as funções de *Nutricionista*, com 20 horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal da Educação, nas atividades da EMEI Criança Esperança e EMEF Pedro Pretto, em substituição a titular, cujo afastamento ocorrerá em razão de Licença Maternidade e demais afastamentos legais, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso houver algum afastamento legal.

Art. 2º – A remuneração pela contratação dos serviços de que trata o artigo anterior será equivalente o Padrão “5”, do Quadro de Pessoal Contratado.

Art. 3º – A contratação será mediante a celebração de contrato administrativo, onde constarão as responsabilidades e compromissos das partes, bem como a remuneração, jornada de trabalho, e demais requisitos necessários, com inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta específica da Secretaria da Educação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 10 de maio de 2023.


GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023/2023, DE 10 DE MAIO DE 2023.

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para apreciação dessa Casa Legislativa, com a finalidade de obter autorização para a contratação de um Nutricionista, com 20 horas semanais, em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, tendo em vista a Licença Maternidade da titular e demais afastamentos legais previstos para o mês de junho do ano em curso, conforme Processo Administrativo nº 622/2023, protocolado pela Secretaria Municipal da Educação.

Na hipótese, fica configurada a situação emergencial, pois não há possibilidade de deixar o Município sem os serviços do profissional junto às Escolas Municipais, sem que viessem a ocorrer prejuízos para as crianças atendidas.

O contrato deverá ser mantido pelo período do afastamento, ou seja, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado caso houver algum afastamento legal, como prorrogação da licença, férias ou Licença Saúde, sendo após automaticamente extinto, não gerando qualquer outro vínculo de permanência com o Município.

Em face ao exposto, solicitamos a compreensão dos Senhores Vereadores para a apreciação e aprovação da matéria.

Atenciosamente.

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal